

PROCESSO N.º 48/AJ/JFA/2019

CADERNO DE ENCARGOS

“Aquisição da viatura do «Porta-a-Porta» Alvalade”

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de veículo automóvel ligeiro de 9 lugares, de acordo com as especificações técnicas deste Caderno de Encargos, contidas no respetivo Anexo I.

2 - A aquisição, para efeitos do presente procedimento, consiste na transferência de propriedade, por parte do adjudicatário a favor da entidade pública adjudicante, de veículo automóvel ligeiro de 9 lugares com a matrícula 44-OF-54.

CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos

ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO

O contrato mantém-se em vigor até à entrega do bem, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do fornecedor

CLÁUSULA 4.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia do bem pelo prazo definido na lei;
- c) Transferência de propriedade.

2 - O adjudicatário deverá assegurar todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato, nomeadamente as relativas à transferência de propriedade para a entidade adjudicante.

CLÁUSULA 5.ª - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO BEM

1 - O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 - O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - O adjudicatário é responsável perante a Freguesia de Alvalade por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o mesmo lhe for entregue.

CLÁUSULA 6.ª ENTREGA DO BEM OBJETO DO CONTRATO

1 - O bem objeto do contrato deve ser entregue na sede da Junta de Freguesia de Alvalade, sita na Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B, 1700-112 Lisboa.

2 - O prazo de entrega do veículo não pode ser superior a cinco dias, contados da data da assinatura do contrato.

3 - A entrega será sempre acompanhada de guia de remessa, devidamente numerada, da qual constará designadamente:

- Data de entrega;
- Identificação do bem entregue.

4 - O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a sua boa e integral utilização e funcionamento.

5 - Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato para o local de entrega, são da responsabilidade do adjudicatário.

Secção II

Obrigações da entidade contratante

CLÁUSULA 7.ª - PREÇO CONTRATUAL

1 - Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante dispõe-se a pagar ao fornecedor uma quantia até €12.601,62 (doze mil seiscentos e um euros e sessenta e dois cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

CLÁUSULA 8.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado até 30 dias após a data de emissão da fatura e desde que todas as condições definidas no presente Caderno de Encargos estejam integralmente cumpridas.

2 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III

Sanções contratuais e resolução

CLÁUSULA 9.^a - PENALIDADES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, pode a entidade contratante exigir ao fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

CLÁUSULA 10.^a - FORÇA MAIOR

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 11.^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, pode a entidade contratante resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente quando o fornecedor não cumprir integralmente as condições e obrigações deste Caderno de Encargos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Freguesia de Alvalade.

CLÁUSULA 12.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1 - Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

2 - Para todas as questões emergentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

ANEXO I

Especificações Técnicas do Veículo a Adquirir

- Marca, Modelo e Versão: FIAT DUCATO COMBI (250/1) - DUCATO 30 2.0 M-JET CH1 9L;
- Combustível: Gasóleo;
- Cilindrada: 1.956 CC;
- Potência: 115 CV;
- Consumo (Urb., Extr, Combi)*: 7,40 / 5,80 / 6,40;
- CO2: 166 Gr.;
- Portas: 5;
- Lugares: 9
- Matrícula: 44-OF-54